



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

### CÂMARA TÉCNICA PARECER COREN-SP Nº 010/2019

**Ementa:** Colocação/Retirada da faixa de Esmarch pelo Auxiliar/Técnico de Enfermagem.

#### 1. Do fato

Solicitado parecer por Auxiliar/Técnico de Enfermagem quanto à Colocação/Retirada da faixa de Esmarch.

#### 2. Da fundamentação e análise

A Enfermagem segue regramento próprio, consubstanciado na Lei do Exercício Profissional nº 7.498/1986, seu Decreto regulamentador 94.406/1987 e na Resolução Cofen nº 564/2017 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Nesse sentido, atua com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais, técnico-científico e teórico-filosófico e exerce suas atividades com competência para promoção do ser humano na sua integralidade, de acordo com os princípios da ética e da bioética. Além disso, conforme Lei nº 5.905/1973, é competência do Conselho Regional de Enfermagem disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, bem como conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional.

A faixa de Esmarch é uma bandagem projetada para funcionar como um torniquete para restringir o fluxo de sangue em um membro, a fim de limitar a sua perda. A bandagem foi originalmente desenvolvida pelo médico alemão Friedrich Von Esmarch no final de 1800 para uso em medicina no campo de



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

batalha, e, desde então, o projeto da bandagem mudou consideravelmente, assim como os seus usos (MOJICA, 2007).

Na versão original, era uma faixa triangular com material resistente como o linho. Foi projetada para ser grande e utilizada de maneiras diferentes pelos profissionais. Após a introdução desse dispositivo, percebeu-se a ocorrência de danos nos nervos quando não aplicada corretamente. Diversas variantes do design foram desenvolvidas incluindo mais ligaduras elásticas. Atualmente, a faixa de Esmarch pode assumir várias formas, variando de um tubo de borracha elástico até a forma de bandagem plana. Esses projetos têm sido desenvolvidos para reduzir os riscos, facilitar a sua aplicação e garantir a segurança do paciente (MOJICA, 2007).

Embora a faixa de Esmarch possa ser usada como um torniquete cirúrgico, a maioria dos cirurgiões prefere sistemas mais sofisticados de ligaduras que são projetados para reduzir o risco de dano ao paciente (GREBING; COUGHLIN, 2004).

Existe também a atadura pneumática que pode ser inflada com precisão a um nível desejado de pressão para controlar o fluxo de sangue para o campo cirúrgico e bloqueio da circulação sanguínea em cirurgias de membros superiores e inferiores (BARROS FILHO; CAMARGO; CAMANHO; 2012).

Independente do modelo utilizado, são colocados protetores embaixo da faixa para evitar o pinçamento e/ou tração da pele e lesão dos nervos (GREBING; COUGHLIN, 2004). O garroteamento insuficiente do membro pode ocasionar o sangramento indesejado; sendo assim, a verificação da pressão programada deve ser acompanhada pelo cirurgião (BARROS FILHO; CAMARGO; CAMANHO; 2012).

Muitos fatores concorrem para que um procedimento seja realizado de



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

forma segura: profissionais capacitados, ambiente, equipamentos e materiais adequados para a sua realização, em conformidade com a legislação vigente, entre outros.

Neste sentido, há necessidade de um protocolo institucional conforme prevê as Diretrizes da Cirurgia Segura do Ministério da Saúde, o qual deverá tratar especificamente da utilização da Esmarch como uma estratégia para reduzir o risco de incidentes dentro ou fora de centro cirúrgico (BRASIL, 2013).

A Lei nº 7.498/1.986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem, estabelece as atribuições do Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem:

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I – privativamente:

[...]

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;

[...]

i) consulta de enfermagem;

j) prescrição da assistência de enfermagem;

[...]

**m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exigem conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;**

[...]

Art. 12 – O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

[...]

**§ 2º Executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 11 desta Lei;**

**§ 3º Participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar;**

[...]

Art. 13 – O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de Enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente:

[...]

**§ 2º Executar ações de tratamento simples;**

[...]

**Art. 15 – As atividades referidas nos arts. 12 e 13 desta Lei,**





## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

**quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro. [...] (BRASIL, 1986, grifo nosso).**

Destaca-se que os procedimentos de enfermagem devem ser respaldados em fundamentação científica e realizados mediante a sistematização da assistência de enfermagem, prevista na Resolução Cofen nº 358/2009. Outro aspecto importante é a existência do protocolo institucional que padronize os cuidados a serem prestados, a fim de garantir a assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência (COFEN, 2017).

Desta forma, os riscos podem ser minimizados quando ocorre uma avaliação conjunta do funcionamento adequado da Esmarch e dos seus acessórios, da avaliação da coloração e existência de edema no membro garroteado, como também o reprocessamento dos recursos antes e após sua utilização (CARVALHO; BIANCHI, 2016).

### 3. Conclusão

Ante o acima exposto, conclui-se que em função da complexidade clínica e das complicações que podem advir do uso incorreto da colocação/retirada da faixa de Esmarch, compete ao Enfermeiro, no âmbito da equipe de enfermagem, a realização desta atividade.

Ao Auxiliar e Técnico de Enfermagem, compete participar auxiliando no procedimento, conforme a sistematização da assistência de enfermagem e o protocolo institucional.

**É o parecer.**



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

### Referências

Barros Filho, T E P; Camargo, O P; Camanho, G L org. Clínica Ortopédica. Fundação Faculdade de Medicina Universidade de São Paulo. Barueri, São Paulo. Ed. Manole, 2012. Disponível em: [https://bv4.digitalpages.com.br/?term=ortopedia&searchpage=1&filtro=todos&from=busca&page=\\_6&section=0#/legacy/2860](https://bv4.digitalpages.com.br/?term=ortopedia&searchpage=1&filtro=todos&from=busca&page=_6&section=0#/legacy/2860). Acesso em 22 abr. 2019.

BRASIL. Decreto nº. 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1.986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Conselho Federal de Enfermagem, Brasília, DF. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/D94406 .htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm)>. Acesso em 22 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7498.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm)>. Acesso em 22 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. PROTOCOLO PARA CIRURGIA SEGURA. 2013. Disponível em: [///C:/Users/usuario/Downloads/protc\\_cirurgiaSegura.pdf](///C:/Users/usuario/Downloads/protc_cirurgiaSegura.pdf). Acesso em 22 abr. 2019.

Carvalho R, Bianchi E R F org. Enfermagem em Centro Cirúrgico e Recuperação. Manole, 2 ed, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen nº 358/2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

providências. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-3582009\\_4384.html](http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-3582009_4384.html). Acesso em 22 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Resolução Cofen nº 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)>. Acesso em 22 abr. 2019.

Grebing, B R; Coughlin M J. *Evaluation of the Esmark bandage as a tourniquet for forefoot surgery*. **Foot Ankle Int.** Vol. 25 nº.6 p. 397-405, 2004 Jun. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/15215024>. Acesso em 22 abr. 2019.

Mojica, A G Q. Johannes Friedrich August von Esmarch. Sociedad Mexicana de Ortopedia. **Acta ortopédica mexicana**. Vol. 21 nº.4, p. 230-1, 2007 Jul-Aug., México. Disponível em: <https://www.medigraphic.com/pdfs/ortope/or-2007/or074n.pdf>. Acesso em 22 abr. 2019.

**Aprovado na Reunião da Câmara Técnica em 15 de maio de 2019.**

**Homologado na 1079ª Reunião Plenária.**